



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de profissionais nas funções de borracheiro, lavador de veículos e/ou lavar, funileiro e guincho, visando à execução dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva na frota oficial do Município de Agudos.

A execução dos serviços será realizada conforme a demanda das secretarias solicitantes, mediante emissão de ordens de serviço, durante toda a vigência do credenciamento.

2 - OBJETO

Contratação de profissionais nas funções de borracheiro, lavador de veículos e/ou lavar, funileiro e guincho, por meio de credenciamento público, conforme disciplinado pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos oficiais do Município de Agudos/SP é componente essencial para a execução de diversos serviços públicos, como a **coleta de resíduos sólidos, manutenção urbana, transporte de equipes e materiais, atividades de fiscalização, apoio logístico às secretarias municipais**, entre outras demandas operacionais e administrativas. Para garantir a continuidade, eficiência e segurança desses serviços, é imprescindível manter os veículos em adequado estado de **conservação, funcionamento e conformidade com as normas técnicas**.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de **serviços especializados de borracheiro, lavador e/ou lavar, e funileiro**, com o objetivo de atender de forma ágil e eficaz às demandas de **manutenção corretiva e preventiva** da frota municipal. Tais serviços possuem natureza técnica e operacional, sendo demandados de forma eventual, com escopo variável e conforme as necessidades específicas da Administração.

A adoção da **modalidade de credenciamento**, prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, mostra-se a solução mais adequada para este cenário. Essa forma de contratação permite a **formação de um cadastro de prestadores habilitados, sem caráter de exclusividade**, possibilitando atendimento descentralizado, conforme a demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

Além de promover a **celeridade na contratação e na execução dos serviços**, o credenciamento favorece a **ampliação da concorrência**, reduz o tempo de resposta às ocorrências de manutenção e previne a **paralisação de atividades essenciais**, que seriam seriamente comprometidas pela indisponibilidade de veículos.

Assim, a contratação por credenciamento revela-se **necessária, adequada e vantajosa**,



alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4 – TIPOS DE PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	UNIDADE	QNTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	HORAS	6.000	BORRACHEIRO	R\$ 116,58	R\$ 699.480,00
2	SERVIÇO	100	LAVADOR DE VEICULOS/ LAVACAR	R\$ 82,79	R\$ 8.279,00
3	HORAS	6.000	FUNILEIRO	R\$ 143,83	R\$ 862.980,00
4	SERVIÇO	250	GUINCHO	R\$ 372,78	R\$ 93.195,00

O valor estimado para o total das contratações é de **R\$ 1.663.934,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais)**, estipulado pela Administração a fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade do município, conforme inciso III do artigo 23 da Lei 14.133/2021, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade).

5 – DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO:

I - Executar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas, garantindo qualidade, pontualidade e eficiência na execução das atividades relacionadas à manutenção corretiva e preventiva da frota oficial do Município;

II - Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos adequados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela sua integridade, guarda, manuseio e pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados;

III - Cumprir integralmente as normas técnicas vigentes expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho, engenharia, meio ambiente e demais regulamentações aplicáveis, respondendo por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas normas;

IV - Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, assumindo total responsabilidade pelas obrigações relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se estabelecendo vínculo empregatício com a Administração Pública;

V - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante;

VI - Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do vínculo de seus profissionais e da regularidade das atividades junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-

VII - Zelar pela confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços, vedando sua divulgação sem autorização expressa ou determinação legal;

VIII - Atender com presteza e urbanidade às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas apontadas durante a execução dos serviços;

IX - Assumir integral responsabilidade por danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços;

X - Comparecer nos locais indicados pela Administração no prazo estabelecido nas ordens de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas, respeitando as regras de rodízio estabelecidas;

XI - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços;

XII - Garantir que os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais habilitados e previamente cadastrados, vedando a substituição sem prévia autorização da Administração.

O descumprimento de quaisquer das obrigações acima configurará inadimplemento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Agudos, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou da secretaria demandante, assegurar a correta execução dos serviços contratados, comprometendo-se a:

I – Fornecer as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado;

II – Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências relevantes;

III – Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos, após o atesto da prestação dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida;

IV – Garantir tratamento isonômico aos credenciados, respeitando o rodízio, o princípio da impessoalidade e a equidade no encaminhamento das ordens de serviço, conforme as regras do edital;

V – Comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a necessidade de execução dos serviços, observando as especificidades técnicas e logísticas do objeto contratado;



VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias pelos credenciados, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

VII – Assegurar a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento, promovendo transparência e controle social, em consonância com os princípios da Administração Pública;

VIII – Promover reuniões técnicas, quando necessário, para alinhamento de diretrizes, correção de inconformidades e ajustes operacionais;

IX – Disponibilizar, sempre que requerido, condições mínimas de infraestrutura para a execução dos serviços nos locais indicados, conforme a natureza da demanda;

X – Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes da contratação, conforme legislação orçamentária e financeira vigente.

6 – DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor;

c) Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

e) Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensada se apresentado declaração unificada;

f) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores



de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispensada se apresentado declaração unificada.

III - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

a) Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa credenciada fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta Licitação;

a.1) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

a.2) Fica esclarecido que as credenciadas poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

a.3) Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma inequívoca, a aptidão do interessado para o desempenho das atividades compatíveis em características, com o objeto deste credenciamento, evidenciando a experiência prévia na execução de serviços similares aos ora contratados;

a.4) Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

IV - HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada;

a.1) No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

7- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivo período, se conveniente, vantajoso e oportuno, nos limites da legislação vigente, contados da assinatura do presente Termo de Credenciamento, mantendo-se todas as condições de habilitação, devidamente atualizada.

8- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na frota oficial de veículos pertencentes ao Município de Agudos/SP, podendo ser realizados nas dependências das secretarias municipais, garagens, oficinas autorizadas ou outros locais indicados pela Administração, conforme a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes e as especificações constantes nas respectivas ordens de serviço.

9- DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



GESTOR: THIAGO PORTAPILA GOMES – Secretário Municipal de Economia e Finanças – Matrícula 6561.

FISCAL: LUCIANO COUTINHO – Secretário de Serviços Urbanos e Mobilidade - Matrícula 6579

10- DO SISTEMA DE RODIZIO

A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento e conforme a disponibilidade, especialidade, complexidade do serviço e localidade da execução, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade.

A Administração poderá optar por divisão proporcional da demanda entre os credenciados aptos, respeitando a natureza do serviço, sua urgência e a capacidade técnica previamente demonstrada por cada profissional, sem prejuízo de eventual rodízio quando a demanda assim permitir.

Nos casos em que o credenciado convocado não comparecer, recusar formalmente ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo da lista, de forma a garantir a continuidade da prestação e evitar a paralisação de atividades essenciais.

A ordem de convocação e a execução dos serviços serão registradas em sistema próprio ou em planilha de controle, com ciência dos credenciados, garantindo transparência e controle sobre a distribuição da demanda.

A formalização do credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços, podendo ser utilizados outros meios legais para atendimento da demanda pública, respeitada a preferência dos credenciados em igualdade de condições. O saldo de valores não utilizados ao final da vigência será automaticamente extinto, sem obrigação futura para a Administração.

O TEMPO DE EXECUÇÃO SERÁ ESTABELECIDO COM BASE NAS PESQUISAS DE MERCADO E COM ORÇAMENTO PRÉVIO, CONFORME CADA TIPO DE SERVIÇO DEMANDADO.

Agudos, 03 de julho de 2025.

THIAGO PORTAPILA GOMES
Secretário de Administração